



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2.513, DE 20 DE JULHO DE 2015.

"ALTERA, NO QUE DETERMINA, A LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 16/07/2012, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados o *caput* do artigo 1º, o inciso I, alíneas "b", "e", "m" e o inciso II, alíneas "a", "i", "l", do artigo 2º, o artigo 16, todos da Lei Municipal nº 2.285, de 16/07/2012, cuja nova redação é a seguinte:

"...

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter deliberativo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, PMPPIR, no âmbito do Município de Nova Lima.

...

Art. 2º - ...

I - ...

...

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

...

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

...

m) 01 (um) representante da Coordenadoria dos Direitos da Pessoa Idosa;

..

II - ...

a) 01 (um) representante do Movimento Negro organizado;

...

i) 01 (um) representante da associação de servidores da segurança pública;

...

l) 01(um) representante da área jurídica;

...



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 16 - Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol da promoção da igualdade racial, que se realizará conforme decreto do governo federal ou demanda da sociedade civil.

..."

Art. 2º- Fica acrescido junto ao inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.285, de 16/07/2012, a alínea "m", cuja redação é a seguinte:

"...

Art. 2º - ...

..

II - ...

...

m) 01(um) representante de entidade de assistência à pessoa idosa;

..."

Art. 3º- Fica acrescido junto ao artigo 18, da Lei Municipal nº 2.285, de 16/07/2012, um parágrafo único, cuja redação é a seguinte:

"...

Art. 18 - ...

Parágrafo Único. O fundo instituído no caput deste artigo deverá ser criado com CNPJ próprio, conta própria e específica, desvinculado de qualquer órgão da administração pública.

..."

Art. 4º- Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.285, de 16/07/2012.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de julho de 2015.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL